



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.000**

**DE 14 DE MAIO DE 2026**

Publicada  
No mural Oficial em  
14 de maio de 2026  
Bastos

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS  
DA LEI MUNICIPAL  
Nº 969/2024

*“Dispõe sobre o reconhecimento da pessoa com fibromialgia, no âmbito do Município de Pedra Dourada/MG, para fins de atendimento prioritário e acesso às políticas públicas municipais, institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO, e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida, no âmbito do Município de Pedra Dourada/MG, a pessoa diagnosticada com fibromialgia como pessoa com deficiência, para fins de atendimento prioritário, inclusão social e acesso às políticas públicas municipais, observada a legislação aplicável.

**Art. 2º.** O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade assegurar às pessoas com fibromialgia tratamento digno, inclusivo e prioritário no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como facilitar o acesso aos serviços públicos e às demais garantias legais.

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei não dispensa, quando legalmente exigido, a apresentação de laudos, perícias, avaliações biopsicossociais ou outros requisitos previstos em legislação específica para concessão de benefícios ou direitos determinados.

**Art. 3º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Pedra Dourada/MG, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO, destinada à identificação da pessoa diagnosticada com fibromialgia, com a finalidade de facilitar o exercício dos direitos assegurados nesta Lei e na legislação vigente.

**Art. 4º.** A emissão, controle, gestão e expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma estabelecida em regulamento.

**Art. 5º.** A CIPFIBRO será concedida mediante requerimento do interessado, instruído, no mínimo, com:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

- I - documento oficial de identificação com foto e CPF;
- II - 02 (duas) fotos 3x4 recentes, quando necessárias à emissão do documento;
- III - comprovante de residência no Município de Pedra Dourada/MG;
- IV - laudo ou relatório médico que ateste o diagnóstico de fibromialgia, com indicação do respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID), emitido por profissional habilitado.

§ 1º. O requerimento administrativo para emissão da CIPFIBRO será apresentado em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º. O modelo do formulário, os procedimentos administrativos, a forma de análise documental e os demais requisitos complementares serão definidos em regulamento.

§ 3º. A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins desta Lei, restringe-se à análise administrativa da documentação e à expedição da carteira, não lhe competindo a realização de diagnóstico médico ou avaliação clínica da condição de saúde do requerente.

**Art. 6º.** A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) deverá conter, no mínimo:

- I - nome completo do titular;
- II - número do CPF;
- III - fotografia do titular;
- IV - identificação da condição de pessoa com fibromialgia;
- V - número de registro do documento;
- VI - data de emissão;
- VII - demais informações definidas em regulamento.

**Art. 7º.** A pessoa portadora da CIPFIBRO terá assegurado, nos termos da legislação vigente, atendimento prioritário em:

- I - repartições públicas municipais;
- II - unidades e serviços públicos municipais;
- III - estabelecimentos privados de atendimento ao público localizados no Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, compreendem-se como estabelecimentos privados de atendimento ao público aqueles que prestem serviços, realizem atendimento direto ou mantenham fluxo regular de atendimento a consumidores, usuários ou cidadãos.

**Art. 8º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão promover ações de conscientização, inclusão, acolhimento e divulgação dos direitos das pessoas com fibromialgia.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 14 de maio de 2026.

---

**Fagner Ferreira Veiga**  
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG